

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2018

### AQUISIÇÃO DE PNEUS RECAPADOS COMPLETOS

O MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA – RS, CNPJ: 92.410.422/0001-53, sito a Rua 20 de Março, 99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Marcos do Nascimento Santos, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa JAQUELINE PERETTO - ME, estabelecida na Rua Orestes Piaia, Numero 463, na Cidade de Vista Alegre - RS, Bairro Centro, CEP: 98.415-000, CNPJ nº 20.636.209/0001-53, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da Carta Convite Nº 09/2018, firmam o presente contrato, segundo as clausulas e condições abaixo relacionadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto da licitação que deu origem ao presente contrato, a aquisição de pneus recapados completos para uso nos veículos e maquinas da Prefeitura Municipal de Sagrada Família - RS, conforme proposta constante na referida licitação, a qual é parte integrante do presente contrato e trata-se da Carta Convite Nº 09/2018.

Nº.	DESCRIÇÃO	QNTD	V.U	V.T
01	Pneu 17.5x25 recapado completo	6	2.650,00	15.900,00
02	Pneu 1000x20 comum borrachudo recapado completo	10	850,00	8.500,00
03	Pneu 275x80 R 22.5 borrachudo recapado completo	4	950,00	3.800,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A Contratada receberá, pelo fornecimento dos itens ora contratados, o valor total de R\$ 28.200,00 (Vinte e oito mil e duzentos reais).

2.2. O pagamento do objeto do presente contrato será realizado conforme entrega dos itens e disponibilidade financeira da administração.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

3.1. O prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2018.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária constante no Edital de Origem.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**5.3.** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

**5.4.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento das mercadorias.

**5.5.** O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1.** O não cumprimento da proposta apresentada pelo proponente vencedor implicará nas penas previstas nos Art. 81 a 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:

**a)** Advertência;

**6.1.** A contratada será advertida por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

**b)** Multa;

**6.1.1.** De 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva contratação no caso de inexecução total do contrato;

**6.1.2.** De 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva contratação, por dia de atraso no prazo de entrega.

**6.1.3.** De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução parcial do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**7.1.** O presente contrato poderá ser rescindido:

**7.1.1.** Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

**7.1.2.** Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

**8.1.** O presente contrato acha-se estritamente vinculado a Carta Convite 09/2018 e à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS**

**9.1.** Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** As partes elegem o Foro da cidade de Palmeira das Missões/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

**10.2.** E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Sagrada Família/RS, 15 de agosto de 2018.

---

**MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMILIA-RS  
CONTRATANTE**

---

**JAQUELINE PERETTO - ME  
CONTRATADA**

Testemunha:1º:\_\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_\_

Testemunha 2º:\_\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_\_